



EMENDA Nº 002 (MODIFICATIVA) - CDDHCEUP

(Do Senhor Deputado Leandro Grass)

"Ao projeto de Lei nº 1.882/2017, que dispõe sobre o afastamento das atividades em sala de aula de professores que figurem no polo passivo de processos por pedofilia."

Dê-se ao art. 3º do projeto a seguinte redação:

Art. 3º Em caso de condenação judicial transitada em julgado, a Administração, em processo administrativo, poderá afastar o professor, definitivamente, de suas atividades na escola, na forma da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa garantir a ampla defesa e o contraditório prévios à decisão de afastamento do docente, de modo a preservar a garantia da presunção de inocência e a proteção de docente e estudante, impedindo-se que a Administração tome qualquer atitude arbitrária, sem que o servidor investigado tenha tido a chance de se manifestar, adequando-se o projeto às disposições do artigo 5º, LIV e LV, da Constituição Federal e do artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Comissões, em de de 2019.


Deputado LEANDRO GRASS

Rede Sustentabilidade